



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 10 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o 3º Festival Gastronômico e a Semana Cultural de 2025 no Município de Santana da Vargem-MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a importância da valorização da cultura local, da gastronomia típica e do estímulo à economia criativa e ao turismo;

Considerando que o Festival Gastronômico e a Semana Cultural constituem eventos de relevante interesse público, que promovem integração social, fomento econômico e difusão das expressões artísticas e culturais da comunidade;

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar as atividades comerciais, artísticas e culturais durante os eventos mencionados;

DECRETA:

Art. 1º O “3º Festival Gastronômico e a Semana Cultural de 2025” serão realizados, administrados e organizados pelo Município de Santana da Vargem - MG, no período compreendido entre os dias 24 e 27 de julho de 2025, na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências.

Art. 2º O evento compreenderá apresentações culturais, shows musicais, exposições artísticas e feiras gastronômicas, conforme programação oficial a ser divulgada previamente pelo Município.

Parágrafo único. As apresentações artísticas e musicais em palco montado pelo Município deverão encerrar-se até as 02h00min de cada noite do evento.

Art. 3º A exploração de atividades comerciais na área do evento será realizada por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente credenciadas mediante autorização de uso de espaço público, condicionada ao pagamento das taxas municipais pertinentes.

§1º A área de alimentação compreenderá barracas ou tendas para comercialização de comidas típicas, doces, bebidas e demais produtos artesanais e gastronômicos.

§2º A comercialização estará sujeita à fiscalização sanitária, sendo a Vigilância Sanitária Municipal responsável pela inspeção, podendo recolher produtos em desacordo com as normas vigentes, e aplicar as sanções cabíveis.

§3º Será proibida a venda de bebidas alcoólicas em recipientes de vidro, para consumo em local público no perímetro de 500 m (quinhentos metros da Praça Padre João Maciel Neiva).

§4º Fica vedada a comercialização de produtos ilícitos ou que atentem contra a moral, os bons costumes ou os direitos de crianças e adolescentes, bem como a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, conforme legislação aplicável.

Art. 4º Fica proibida a instalação de barracas, fogões, fogareiros, churrasqueiras improvisadas ou qualquer estrutura não autorizada nas vias públicas no entorno da Praça do evento, salvo aquelas previamente autorizadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. Permanecem autorizados os pontos comerciais já estabelecidos e devidamente licenciados pela municipalidade, desde que nos moldes e nos locais originais de funcionamento.

Art. 5º Será permitida a atuação de comércio eventual e ambulante, desde que o interessado obtenha credenciamento prévio, com identificação visível, respeitando-se os limites e regras estabelecidos pela Administração Pública.

Art. 6º Durante o período do evento, fica suspensa a concessão de novos alvarás de funcionamento temporário para estabelecimentos de venda de bebidas e alimentos na área do evento e vias transversais, exceto nos casos expressamente autorizados pela Administração Pública.

Art. 7º Fica proibido o uso de veículos com sonorização própria, incluindo tampas, carrocerias e similares, que interfiram ou comprometam a segurança e a tranquilidade do evento.

Art. 8º Toda mercadoria apreendida durante o evento, por descumprimento das disposições deste Decreto, será recolhida e ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal, podendo ser liberada somente após o encerramento do evento e mediante regularização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a instalação de posto de atendimento médico, bem como garantirá o funcionamento de plantão com servidores da saúde para atendimento de urgência durante todos os dias do evento.

Art. 10. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida por agentes da Prefeitura, podendo aplicar advertências, multas, apreensões, cassação de autorizações e demais sanções previstas no Código de Posturas e legislação correlata..

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 10 de julho 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal